



Prefeitura Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 4.612/2025

Institui o Dia do Desapego Consciente no Município de Guaçuí /ES, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCTIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Guaçuí, o Dia do Desapego Consciente, a ser realizado mensalmente, em data a ser definida e regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O Dia do Desapego Consciente tem como objetivo:

- I – promover a conscientização sobre o consumo responsável e o descarte adequado de materiais reutilizáveis;
- II – arrecadar e redistribuir objetos em condições de uso a famílias em situação de vulnerabilidade social;
- III – contribuir para a redução do desperdício e da geração de resíduos sólidos urbanos;
- IV – estimular a solidariedade e o engajamento comunitário em ações de responsabilidade socioambiental.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, consideram-se passíveis de doação os seguintes materiais em condições de reutilização:

- I – brinquedos, calçados, roupas e acessórios;
- II – equipamentos de informática e eletrônicos;
- III – móveis, livros, utensílios domésticos e eletrodomésticos (geladeiras, fogões, máquinas de lavar, micro-ondas, ventiladores, entre outros);
- IV – colchões e produtos hospitalares, como cadeiras de rodas, cadeiras de banho e similares;
- V – roupas e acessórios para animais de estimação;
- VI – sobras de materiais de construção em condições de reaproveitamento, desde que possam ser transportadas e recebidas manualmente, sem o auxílio de maquinário.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, definir os pontos de coleta, os critérios de recebimento e triagem dos materiais, bem como a forma de destinação e distribuição dos itens arrecadados.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades da sociedade civil, associações, cooperativas de catadores, igrejas e instituições benfeicentes para a execução e ampliação das ações previstas nesta Lei.

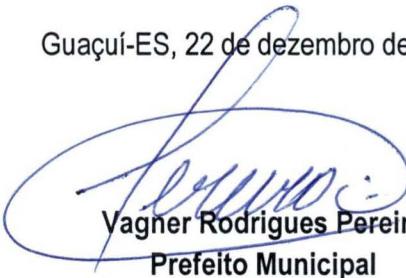


Prefeitura Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

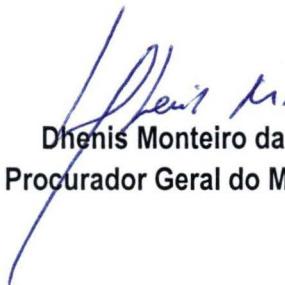
Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí-ES, 22 de dezembro de 2025.


Vagner Rodrigues Pereira

Prefeito Municipal


Dhenis Monteiro da Silva

Procurador Geral do Município